

que sejam apurados os fatos narrados no Processo Administrativo nº 56.506/2013.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, conforme Decreto nº 182, de 25 de setembro de 2017;

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula nº 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula nº 21.062.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 02 de Maio de 2018.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 057/GABSEMAD/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Designar Junta Médica Oficial Especializada em Psiquiatria, que será constituída por 02 (dois) membros, abaixo relacionados:

Ana Rita D'Ávila Lins Cavalcanti, Matrícula nº 20.115;

Monaliza Gomes de Carvalho, Matrícula nº 20.088.

Art. 2º - Fica agendada para o dia 30/05/2018 (quarta-feira), às 11 h, no Ambulatório Nise da Silveira, a realização da perícia do Sr. ANTONIO JOSE PARREIRAS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 02 de Maio de 2018.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos nº 7129/2018, 8240/2018, 9025/2018, 12824/2018, 16028/2018 e 16699/2018.

São Gonçalo, 30 de abril de 2018.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos nº 44149/2017, 44151/2017, 44161/2017, 44172/2017, 44174/2017, 44191/2017, 44207/2017, 44209/2017, 44234/2017, 44246/2017, 44257/2017, 44263/2017, 44336/2017, 44344/2017, 44375/2017, 44377/2017, 44390/2017, 44413/2017, 44484/2017, 44506/2017, 44524/2017, 44542/2017, 44550/2017, 44741/2017, 44758/2017, 44764/2017, 44781/2017, 44891/2017, 44938/2017, 44950/2017, 44958/2017, 44962/2017, 44981/2017, 45009/2017, 45012/2017, 45055/2017, 45101/2017, 45136/2017, 45137/2017, 45209/2017, 45227/2017, 45274/2017, 45280/2017, 45284/2017, 45325/2017, 45386/2017, 45408/2017, 45409/2017, 45421/2017, 45490/2017, 45501/2017, 45676/2017, 45681/2017, 45694/2017, 45823/2017, 45867/2017, 45895/2017, 45916/2017, 46009/2017, 46055/2017, 46056/2017, 46070/2017, 46286/2017, 46400/2017, 46445/2017, 46472/2017, 46488/2017, 46503/2017, 46508/2017, 46523/2017, 46550/2017, 46572/2017, 46575/2017 e 46576/2017.

São Gonçalo, 30 de abril de 2018.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processos nº 44177/2017, 44750/2017, 44901/2017, 45033/2017, 45077/2017, 45109/2017, 45152/2017, 45211/2017, 45276/2017, 45292/2017, 45297/2017, 45467/2017, 45736/2017, 45738 /2017, 46142/2017, 46537/2017, 7258/2018 e 16388/2018.

São Gonçalo, 30 de abril de 2018.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO
Secretário Municipal de Administração

SEMED

PORTARIA Nº 038/SEMED/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E BELFORFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.705/17.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, na condição de fiscais do Contrato nº: 53.705/2017, pactuado entre o Município de São Gonçalo e a empresa BELFORFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME.:

Carlos Leonardo Violante de Souza – matrícula nº 121.166;

Alexandre Matheus Siqueira de Sousa – matrícula nº 121.149;

Istênio Pereira de Souza – matrícula nº 11.582

Art. 2º - Os fiscais deverão acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias e atestar as notas fiscais.

Ar. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

IPASG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, nomeado na forma da lei, resolve publicar o seguinte regimento interno:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Administração (Consad) é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos, a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo (Ipasg) e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração possui as seguintes competências:

I - fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;

II - exercer a supervisão das operações do IPASG;

III - examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atual e o plano de custeio;

IV - deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;

V - examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria-Executiva e o balanço geral do exercício respectivo;

VI - deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;

VII - aceitar doações, com ou sem encargos;

VIII - julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor-Presidente e da Diretoria-Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;

IX - determinar a realização de inspeções e auditorias, de qualquer natureza;

X - aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixado;

XI - aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;

XII - deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;

XIII - autorizar concessão de gratificações, abonos, prêmios a título de bonificação, por proposta da Diretoria-Executiva;

XIV - elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Diretor-Presidente do IPASG para publicação;

XV - deliberar sobre os casos omissos nas normas regulamentadoras do IPASG

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 2º - O Consad será constituído por 08 (oito) membros natos e efetivos, todos servidores municipais designados pelo Prefeito, sendo eles:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Secretário de Administração;
- III – Secretário de Fazenda;
- IV – Presidente do Ipasg;
- V – 03 (três) representantes dos servidores ativos; e
- VI – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º - Compete ao Presidente, Secretário e conselheiros do Consad, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal 286 de 28 de junho de 2010, no regimento interno do IPASG e neste regimento:

- I - ao Presidente:
 - a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
 - b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
 - c) convocar os conselheiros para as reuniões;
 - d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
 - e) verificar o quórum para as reuniões;
 - f) submeter as matérias à discussão e votação;
 - g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
 - h) representar o Consad em juízo e fora dele desde que convocados oficialmente;
 - i) anunciar o resultado das votações;
 - j) assinar expedientes e atas;
 - k) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Consad;
 - l) votar, inclusive com voto de qualidade;
 - m) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
 - n) destinar os expedientes da reunião;
 - o) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Consad;
 - p) solicitar ao Ipasg os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Consad.
- II – ao secretário:
 - a) registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação
 - b) distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos em pauta;
 - c) organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivamento e documentação;
 - d) redigir a ata e demais documentos;
 - e) outras tarefas atribuídas pelo Presidente do Consad.
- III - aos conselheiros:
 - a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Consad;
 - b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;
 - c) cientificar o Presidente do Consad, formalmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
 - d) examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
 - e) participar das discussões e deliberações que forem submetidas à sua apreciação;
 - f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação ou retificação de ata;
 - g) votar as proposições submetidas à deliberação do Consad, na forma prevista neste regimento;
 - h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Os representantes do poder executivo mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 2º deste regimento serão designados pelo prefeito municipal.

Parágrafo único. Os representantes do poder executivo indicarão os seus suplentes, necessariamente integrantes de cada pasta, a serem também designados pelo prefeito.

SEÇÃO II DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 5º - Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas serão eleitos diretamente pelo voto dos servidores para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitado o processo de escolha direta.

Parágrafo único. O mandato terá início no dia 01 de junho de cada ano ímpar e findar-se-á no dia 31 de maio do ano ímpar subsequente.

Art. 6º - As eleições serão dirigidas por uma comissão composta por três servidores do Ipasg ocupantes de cargo efetivo.

§ 1º - A comissão será designada pelo presidente do Consad na primeira semana do mês de janeiro de cada ano ímpar, findando-se no mês de junho do mesmo ano.

§ 2º - Será obrigatória uma rotatividade de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos componentes da comissão de uma eleição para a outra.

§ 3º - A comissão será responsável pela preparação de todo o processo eleitoral, aí incluída a publicação de edital com as regras da eleição, o cadastramento dos candidatos, bem como a colheita e contagem de votos, com proclamação do resultado final até a última semana do mês de maio.

§ 4º - Das decisões proferidas pela comissão eleitoral caberá recurso para o presidente do Consad no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual será decidido em idêntico prazo, *ad referendum* dos demais membros do conselho.

Art. 7º - A eleição será realizada em 02 (dois) dias úteis, sempre no mês de abril de cada ano ímpar, com 01 (uma) urna instalada no âmbito da prefeitura, e 01 (uma) urna instalada no âmbito do Ipasg.

§ 1º - A critério da comissão eleitoral, o sistema de votação por urnas poderá ser substituído por sistema eletrônico de votação, através da rede mundial de computadores.

§ 2º - No dia designado para as eleições cada servidor votará nos representantes de sua respectiva classe, sendo expressamente vedado o voto em representante de classe distinta.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 8º - O Presidente do Consad será o Procurador Geral do Município, e, na sua ausência, o suplente pelo mesmo indicado e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O secretário será designado dentre um dos servidores efetivos do Ipasg, ocupantes do cargo de agente de apoio previdenciário, para auxiliar o Presidente durante as reuniões.

§ 2º - O servidor designado não terá direito a aumento em sua remuneração, mas terá direito ao afastamento do serviço por 01 (um) dia.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Consad reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem divulgadas previamente no início de cada ano civil.

§ 1º - A reunião extraordinária poderá ser realizada mediante solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por determinação do Presidente do Consad, ou por convocação do Presidente do Ipasg.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação pelo Presidente do Consad.

§ 3º - Fica assegurado aos membros do Consad uma gratificação por serviços extraordinários, no valor equivalente a 20 (vinte) UFISG's, pela participação no órgão deliberativo.

§ 4º - A despesa mencionada no parágrafo anterior será custeada pelo Ipasg.

Art. 10 - Para que sejam instaladas as reuniões, é obrigatória a presença de ao menos 05 (cinco) membros.

§1º - A ausência deverá ser comunicada com antecedência, possibilitando a convocação do suplente.

§ 2º - Em caso de ausência do presidente ou de seu suplente não será realizada a reunião.

Art. 11 - Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Consad;

III - ordem do dia constante dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros, por no máximo 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período a critério do presidente;

V - leitura do relatório, se o caso;

VI - votação;

VII - encerramento.

§ 1º - Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo presidente, a arquivada em pasta própria.

§ 2º - O conselheiro que discordar de seu conteúdo poderá expor as suas razões no tempo previsto no inciso IV deste artigo.

§ 3º - Tal discordância, se houver, será submetida à análise dos demais conselheiros, que aquiescendo com a mesma, determinarão a retificação da ata.

§ 4º - A aquiescência prevista no parágrafo anterior somente se operará pela maioria dos conselheiros presentes.

SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12 - As deliberações serão sempre tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião.

§ 1º - Para as deliberações será escolhido, por sorteio, um relator dentre os conselheiros representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º - O conselheiro relator, com vistas do processo administrativo respectivo, apresentará o seu relatório e voto na reunião seguinte a que designado.

§ 3º - O presidente, na reunião respectiva, dará a palavra ao conselheiro relator para a leitura do relatório e voto.

§ 4º - Em caso de julgamento de recurso, o recorrente será intimado, pessoalmente, ou por seu advogado, por via postal com aviso de recebimento, para comparecer na data da reunião, podendo, após a leitura do relatório, realizar sustentação oral por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período.

§ 5º - Nos casos em que o recurso envolva matéria previdenciária, será necessário o prévio parecer do Diretor de Previdência.

§ 6º - Nos casos em que envolva a apreciação da prestação de contas e dos balancetes mensais, será necessário o prévio parecer do Conselho Fiscal e do Controlador Interno.

§ 7º - Após o voto do relator e a sustentação oral, se houver, os demais votos serão colhidos na seguinte ordem:

I - primeiro o voto do representante dos servidores inativos e pensionistas, caso não seja o relator;

II - em seguida o voto dos representantes dos servidores ativos, e começar pelo ocupante da terceira vaga, caso este não seja o relator; e

III - por fim, o voto dos representantes do executivo, a começar pelo secretário de administração, secretário de fazenda, presidente do Ipasg e presidente do Consad.

§ 8º - O presidente do Ipasg ou o seu suplente não votarão, e nem terão voz, nos casos que envolvam assuntos referentes à prestação de contas ou recursos contra ato da presidência.

§ 9º - É vedado ao conselheiro proferir voto ou ter voz nos casos em que seja suspeito ou impedido.

§ 10º - Caso o presidente do Consad ou o seu suplente se enquadre numa das situações descritas no parágrafo anterior, os mesmos ficarão privados de voto e voz, mas não da direção dos trabalhos.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DO RELATOR

Art. 13 - O relator será escolhido em ordem decrescente a começar pelo representante dos servidores inativos e pensionistas, partindo para o ocupante da terceira vaga dos representantes dos servidores ativos até o representante da primeira vaga, sucessivamente.

§ 1º - O secretário do Consad manterá o controle da rotatividade na distribuição dos processos aos relatores.

§ 2º - As distribuições serão lançadas nas atas das respectivas reuniões.

§ 3º - Em caso de impedimento ou suspeição do conselheiro relator, o processo será distribuído para o outro conselheiro imediatamente seguinte, com a devida compensação.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 14 - Os membros do Consad perderão o mandato nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - perder a condição de servidor;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do Ipasg e de seus usuários;

VI - por omissão na defesa dos interesses do Ipasg e de seus usuários;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Consad, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

Parágrafo único. Extinto o mandato do conselheiro, o presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Consad, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único. As informações deverão ser prestadas ao Consad em tempo razoável.

Art. 16 - As verificações de todo e qualquer documento do Ipasg, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados pelos membros do Consad por intermédio de seu Presidente;

Art.17 - Na assunção do cargo e término do mandato, todos os membros do Consad apresentarão Declaração de Bens e Direitos.

Art. 18 - Os conselheiros do Consad responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A responsabilidade dos conselheiros do Consad por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Consad.

Art. 19 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Consad serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Consad.

Art. 20 - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Consad reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art.21 - As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Consad presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo, 13 de março de 2018

LUIZ TUBENCHLAK FILHO
Presidente do CONSAD

SEMMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL.